



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar

PROJETO INDICATIVO

Institui Programa de Formação Continuada aos Profissionais que atuam na Educação Especial no Município de Linhares-ES.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada aos Profissionais que atuam na Educação Especial na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei compreende:

I - A formação prévia e anterior ao exercício das atividades em sala de aula dos monitores educacionais contratados para atuar na Educação Especial.

II - A formulação e implementação de ações e projetos voltados ao aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Especial na rede municipal de ensino.

III - A contratação de instituições e organizações educacionais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas ou reconhecidas, para implementar as ações dos Programas de Formação Continuada, com vistas ao aperfeiçoamento de profissionais que atuam na Educação Especial.

Parágrafo único. O programa abrange todos os profissionais contratados na rede para atuar na Educação Especial, incluídos aqueles que atuam sob o regime de contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. A execução do programa de que trata essa lei deverá seguir as legislações vigentes - federal, estadual, municipal - e estar em acordo com os planos de diretrizes nacionais dos campos da Acessibilidade e da Educação.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição, em manifesta sintonia com a Constituição Federal, Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), visa instituir no Município de Linhares-ES um programa de formação continuada aos profissionais contratados para atuar na Educação Especial.

A necessidade do projeto surge tendo em vista o direito à educação da pessoa com deficiência, que deve ser assegurado em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, “de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.” (art. 27 da Lei n. 13.146).

O acesso à educação, nesse sentido, deve ser qualitativo e não somente quantitativo. Não basta assegurar que, para cada aluno com necessidades especiais, seja garantido o acompanhamento de um monitor. É fundamental que este profissional tenha o melhor nível de formação para atender e acompanhar a criança ou o adolescente, e com conhecimento das diretrizes dos campos da Acessibilidade e da Educação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a presente proposição do Poder Executivo.

Plenário "Joaquim Calmon", 4 de outubro de 2022.

Professor Antônio Cesar
Vereador(a) - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003800370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 05/10/2022 12:06

Checksum: **C88F055448371FF55CEBB861200575711B331F8C7DD2ABAF87D5F06D823C932E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

